MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO

Solicitamos orçamento para contratação de empresa para serviço de recarga de gases conforme itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)
1	**Serviço de Recarga de Gás Tipo de Oxigênio Medicinal, Gás Carga G, Cilindro com 1 m³**	**UN**	**65**	**250,00**
2	**Serviço de Recarga de Gás Tipo de Oxigênio Medicinal, Cilindro com 3 m³**	**UN**	**30**	**360,00**
3	**Serviço de Recarga de Gás Tipo Oxigênio Medicinal, Cilindro com Capacidade de 6 m³ a 7 m³**	**UN**	**35**	**306,00**
4	**Serviço de Recarga de Gás Tipo de oxigênio Medicinal, Gás Carga G, Cilindro com 1 m³ (Cilindro de Alumínio)**	**UN**	**65**	**250,00**
5	**Serviço de Recarga de Gás Tipo de Oxigênio Medicinal, Cilindro com 3 m³ para ambulância com 84 cm x 28 cm**	**UN**	**25**	**360,00**
6	**Serviço de Recarga de Nitrogênio Tipo Líquido**	**LT**	**160**	**não cotado**
7	**Serviço de Recarga de Gás para soldagem, com fornecimento prioritário de mistura gasosa de Argônio 80% e CO2 20% ***	**UN**	**4**	**1.000,00**

*Aceitável a variação de 80% a 85% de Argônio e 15% a 20% de CO2. Incluso sistema de cessão de cilindro de 10 m³ em regime de comodato.

O fornecimento das recargas de gases será realizado conforme a demanda apresentada pelo município.

Nome da Empresa: Air Liquide Brasil LTDA

CNPJ: 00.331.788/0054-20

Data: 28/09/2026

Assinatura:

DocuSigned by:
Alida Borba
73AA8BE1F92547D...

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO

Solicitamos orçamento para contratação de empresa para serviço de recarga de gases conforme itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)
1	Serviço de Recarga de Gás Tipo de Oxigênio Medicinal, Gás Carga G, Cilindro com 1 m³	UN	65	145,00
2	Serviço de Recarga de Gás Tipo de Oxigênio Medicinal, Cilindro com 3 m³	UN	30	210,00
3	Serviço de Recarga de Gás Tipo Oxigênio Medicinal, Cilindro com Capacidade de 6 m³ a 7 m³	UN	35	21,00
4	Serviço de Recarga de Gás Tipo de oxigênio Medicinal, Gás Carga G, Cilindro com 1 m³ (Cilindro de Alumínio)	UN	65	145,00
5	Serviço de Recarga de Gás Tipo de Oxigênio Medicinal, Cilindro com 3 m³ para ambulância com 84 cm x 28 cm	UN	25	210,00
6	Serviço de Recarga de Nitrogênio Tipo Líquido	LT	160	28,00
7	Serviço de Recarga de Gás para soldagem, com fornecimento prioritário de mistura gasosa de Argônio 80% e CO2 20% *	UN	4	380,00

*Aceitável a variação de 80% a 85% de Argônio e 15% a 20% de CO2. Incluso sistema de cessão de cilindro de 11 m³ em regime de comodato.

O fornecimento das recargas de gases será realizado conforme a demanda apresentada pelo município.

Nome da Empresa: OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 02.280.574/0001-96
Data: 31.08.2026
Assinatura:

02.280.574/0001-96
OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA-EPP
R. CEL. ANTÔNIO INÁCIO, Nº 1075
CENTRO CEP 92510-245
MONTENEGRO/RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235001/2026

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no setor de licitações do Município de Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. Elisiane Schenato, e as empresas detentoras abaixo relacionadas, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 11.768/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.180, de 27 de dezembro de 2023, e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para a aquisição de gases medicinais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

a) NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO LTDA, neste ato representada por Pedro Borella Neto, inscrita no CNPJ sob o nº 10.176.887/0001-27, com endereço na Avenida Doutor Roberto Rios, nº 615, no Bairro Jockey Club, na Cidade de Barretos/SP.

LOTE	ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	1	20020	NITROGÊNIO LIQUIDO N2	L	400,00	R$ 13,15	R$ 5.260,00

1.2. As especificações completas dos produtos, constam no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico n° 235/2025 – Registro de Preços nº 190/2025, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento das mercadorias, após a conferência e confirmação de que os mesmos atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

2.1.1. A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento.

2.2.1.1. A empresa deverá emitir um recibo ou nota promissória tão logo ocorra o fornecimento e/ou prestação dos serviços, na qual deve ser especificado o ponto de entrega dos cilindros, e assinatura do responsável que recebeu, após conferencia do setor de oxigênio pode ser emitida a nota.

2.2.1.1.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação. OBS: na nota fiscal deve constar o mesmo CNPJ informado pela licitante no momento da participação do pregão.

2.2.1.1.2. Na nota fiscal deve ser especificado o nome do setor em que será realizada a recarga e o número do empenho que se refere.

2.2.1.1.3. As notas fiscais emitidas pelo fornecedor deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

2.2.1.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

2.3. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora.
2.4. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3. DOS EMPENHOS

3.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.
3.2. A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
3.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.
3.4. A cada solicitação de serviço/fornecimento, a nota de empenho ficará a disposição do fornecedor junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

4. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. O valor da proposta será reajustado pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.3.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

4.4.4. Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

5.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

5.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

5.1.3. O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

5.1.4. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

5.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

5.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

5.1.8. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

5.1.9. Se não houver êxito nas negociações.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.4. Na hipótese prevista no subitem 5.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 5.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma dos arts. 23 e 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 11.477, de 2022.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento dos materiais e serviços necessários, constantes na ata de registro de preços, será realizado mediante o recebimento de nota de empenho, em substituição ao contrato nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.

7.1.1. As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

7.2. O prazo para a entrega da reposição será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria e/ou Órgão requisitante e envio do respectivo empenho, de acordo com as quantidades solicitadas na Ordem de Compra.

7.2.1. Os endereços das entregas das recargas do oxigênio serão informados no momento da solicitação de abastecimento, feito pela Secretaria Municipal da Saúde - Setor Oxigênio.

7.2.1.1. O abastecimento do nitrogênio líquido deverá ser realizado no Bloco Cirúrgico da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Goiânia, n° 590, bairro Botafogo, neste Município, no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m.

7.2.1.2. O abastecimento do cilindro de óxido nitroso será entregue no Centro de Especialidades Odontológico - CEO, sito à Rua Goiânia, n° 590, bairro Botafogo, neste Município, no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m.

7.2.2. O fornecimento das mercadorias deverá obedecer aos PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAIS, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no Termo de Referência, disponível em arquivo anexo a este edital.

7.3. No caso de fornecimento de mercadorias em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.2. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

8.3. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.4. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

8.5. O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

9. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente ata.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pela infração prevista na alínea “h” do item 9.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

11.2. A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

11.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 2026.

ELISIANE SCHENATO:88841715049
Assinado de forma digital por ELISIANE SCHENATO:88841715049
Dados: 2026.03.10 14:09:52 -03'00'

Elisiane Schenato

Secretária Municipal de Finanças

PEDRO BORELLA NETO:27542223836
Assinado de forma digital por PEDRO BORELLA NETO:27542223836
Dados: 2026.03.10 13:07:44 -03'00'

Pedro Borella Neto

Representante da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**, e a respectiva homologação, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **BARRILGAS COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA**, inscrição no CNPJ nº 94.837.655/0001-62, situada na Rua São João, nº 66, no Bairro Aparecida em Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Tressoldi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 582.***.969-** e portador da cédula de identidade nº 12R-1.***.613, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025, Pregão Eletrônico n° 030/2025** – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços **a Contratação de empresa especializada em fornecimento ininterrupto de recargas de cilindros de oxigênio, os cilindros devem ser cedidos em regime de comodato, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. As quantidades e valores refeentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços são conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço unitário	Preço total
01	**450 unidades**	Carga/Recarga de oxigênio medicinal comprimido (O2) com grau de pureza de no mínimo 99% de pureza, conforme especificação da ANVISA, acondicionado em cilindro de aço ou alumínio de capacidade 7m³ – Entregas deverão ocorrer de forma fixa, duas vezes por semana, em dias previamente acordados com a Administração, conforme cronograma estabelecido no início da execução contratual. Com fornecimento dos cilindros em comodato.	**R$413,00**	**R$185.850,00**
02	**100 unidades**	Carga/Recarga de oxigênio medicinal comprimido (O2) com grau de pureza de no mínimo 99% de pureza, conforme especificação da ANVISA, acondicionado em cilindro de aço ou alumínio de capacidade 3m³ – Entregas deverão ocorrer de forma fixa, duas vezes por semana, em dias previamente acordados com a Administração, conforme cronograma	**R$360,00**	**R$36.000,00**

		estabelecido no início da execução contratual. Com fornecimento dos cilindros em comodato.		
03	**30 unidades**	Carga/Recarga de oxigênio medicinal comprimido (O2) com grau de pureza de no mínimo 99% de pureza, conforme especificação da ANVISA, acondicionado em cilindro de aço ou alumínio de capacidade 1m³ – Entregas deverão ocorrer de forma fixa, duas vezes por semana, em dias previamente acordados com a Administração, conforme cronograma estabelecido no início da execução contratual. Com fornecimento dos cilindros em comodato.	**R$320,00**	**R$9.600,00**
04	**40 unidades**	Carga/Recarga de oxigênio medicinal comprimido (O2) com grau de pureza de no mínimo 99% de pureza, conforme especificação da ANVISA, acondicionado em cilindro de aço ou alumínio de capacidade 0,4m³ – Entregas deverão ocorrer de forma fixa, duas vezes por semana, em dias previamente acordados com a Administração, conforme cronograma estabelecido no início da execução contratual. Com fornecimento dos cilindros em comodato.	**R$310,00**	**R$12.400,00**
05	**40 unidades**	Recarga de ar sintético medicinal, gás inerte, incolor e mimético. Composto por aproximadamente 21% de oxigêncio em nitrogênio balanço, conforme especificação da ANVISA acondicionado em cilindros de aço ou alumínio de capacidade 3m³ - Entregas deverão ocorrer de forma fixa, duas vezes por semana, em dias previamente acordados com a Administração, conforme cronograma estabelecido no início da execução contratual. Com fornecimento dos cilindros em comodato.	**R$396,00**	**R$15.840,00**
TOTAL				**R$ 259.690,00**
VALOR TOTAL **R$ 259.690,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais.).**				

1.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

1.4. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela secretaria solicitante onde será realizada a vistoria do objeto.

1.5. Entregas deverão ocorrer de forma fixa, duas vezes por semana, em dias previamente acordados com a Administração, conforme cronograma estabelecido no início da execução contratual. Com fornecimento dos cilindros em comodato.

1.6. Os itens deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde referentes ao fornecimento, transporte, armazenamento e utilização de gases medicinais.

1.7. A empresa contratada deverá fornecer cilindros em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas da Secretaria de

Saúde; os cilindros deverão estar revisados, com teste hidrostático atualizado, em perfeito estado de conservação e devidamente lacrados.

1.8. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

1.9. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.10. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

2.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

2.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

2.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

2.8. A contratada deverá manter, em todo momento, todos os laudos vigentes necessários ao cumprimento do objeto.

2.9. A contratada deverá cumprir integralmente com todas as normas da Anvisa e Ministério da Saúde referentes aos gases medicinais.

2.10. Disponibilizar cilindros em perfeito estado de conservação, limpos e adequados para uso.

2.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos em comodato.

2.12. Assegurar fornecimento contínuo, inclusive em situações de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

3.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução desta Ata de Registro de Preços.

3.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não

observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

3.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

3.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valares conforme pedidos das secretarias, sempre respeitando os quantitativos e valores descritos na tabela do Item 1.2 desta Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.
recolhem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços

ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
6.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste desta Ata de Registro de Preços é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente, a assessora técnica científica, Luciana Aparecida de Moraes.
8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Nelci Antônio Martinelli.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:
9.2. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.3. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
9.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
9.4.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.4.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.
9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
9.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.
9.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.
9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
9.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIZAÇÕES PARA ATRASO EM ENTREGAS OU ENTREGAS INCOMPLETAS:

10.1. As empresas que atrasaram as entregas ou entregarem pedidos de forma incompleta, sem justificativa prévia (plausível) por escrito, aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, serão penalizadas da seguinte forma:
a) Notificada por escrito pela Contratante, seja através de e-mail ou correio (endereço que o correio chegar e não conseguir entregar e houver devolução, a notificação será considerada válida);
b) Após a primeira (1ª) notificação, a empresa terá imediatamente seu contrato rescindido, com abertura de processo administrativo especial para analisar a possiblidade de aplicação de multa de 20% (vinte porcento) do valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal n] 14.133/21, sendo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução desta Ata de Registro de Preços até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 147/2025, Pregão Eletrônico nº 030/2025** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes desta ATA de Registro de Preços, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 30 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

BARRILGAS COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA
Gilmar Tressoldi
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Nelci Antônio Martinelli
Secretário Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO
Luciana Aparecida de Moraes
Assessor Técnico Científico

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2026
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO N° 14/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Aos 02 (dois)dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Padre sito à Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 383, Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juliano Hobuss Buchweitz, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de PREGÃO ELETRÔNICO n°14/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 01/04/2026, e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, em 01/04/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento do menor valor/maior desconto por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data constante no documento, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei n° 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	Descrição	Qtde	Un	V. Unit.	Vencedor	CPF/CNPJ
1	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindro portátil com capacidade de 1 m³, pureza mínima de 99,5%, conforme normas da Anvisa e ABNT, identificado como ONU 1072, para uso em oxigenoterapia e atendimentos emergenciais, incluindo recarga, transporte e troca do cilindro, conforme necessidade do contratante.	20	UN	R$ 161,00	Casa de Oxigenio Estrela Ltda	02.196.601/0001-47
2	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindro de pequeno porte (PP), com capacidade de 3 m³, pureza mínima de 99,5%, conforme normas da Anvisa e ABNT, identificado como ONU 1072, destinado ao uso em ambulâncias e atendimentos de emergência, incluindo recarga, transporte e troca do cilindro, conforme necessidade do contratante.	20	UN	R$ 180,39	Casa de Oxigenio Estrela Ltda	02.196.601/0001-47
3	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindro com capacidade de 6 m³, pureza mínima de 99,5%, conforme normas da Anvisa e ABNT, identificado como ONU 1072, destinado ao uso hospitalar, incluindo recarga, transporte e troca do cilindro, conforme necessidade do contratante.	20	UN	R$ 230,00	Casa de Oxigenio Estrela Ltda	02.196.601/0001-47

Sem cadastro reserva

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de

classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5°, VI da Lei Federal n° 14.133/2021.
4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal n° 14.133/2021.
4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÔES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
5.1 A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente edital, em consonância com o termo de referência anexo a este edital.
5.2. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.
5.3 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade de uso do Município de Arroio do Padre/RS, conforme disposto no Termo de referência (Anexo I). os serviços deverão ser executados em um prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação do Município.
5.4. Verificada a desconformidade na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO
6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.
6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no

edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 os serviços deverão ser executados em um prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação do Município, conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena das multas previstas no edital.

a. advertência.

b. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, por dia de atraso na conclusão dos serviços;

d. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;
e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, por evento, quando a Contratada recusar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
f. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;
g. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;
7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO
8.1 Cabe a Secretaria solicitante do produto/serviço, através de seu fiscal e gestor, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Prefeito a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Pelotas/RS
E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Arroio do Padre, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Hobuss Buchweitz, e pelas empresas registradas, representadas por seus representantes legais abaixo identificados.

Arroio do Padre RS, 02 de abril de 2026.

JULIANO HOBUSS BUCHWEITZ:02230594044
Assinado de forma digital por JULIANO HOBUSS BUCHWEITZ:02230594044
Dados: 2026.04.02 11:56:16 -03'00'

_____
JULIANO HOBUSS BUCHWEITZ
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
Município de Arroio do Padre

_____
Casa de Oxigenio Estrela Ltda
02.196.601/0001-47

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E OUTROS GASES, COM CILINDROS EM COMODATO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Centro Administrativo do Município de Nova Alvorada, com sede administrativa na Av. Vicente Guerra, n. 1429, inscrito no CNPJ sob o nº 92.402.502/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antonio Romanini, CPF 434.215.390-49 e fornecedor detentor, conforme segue:

FORNECEDOR DETENTOR 01	Airgas Comércio e Transportes Ltda, cnpj 05.911.435/0001-01, estabelecida na Rodovia Br-285 Km 292,7, nº 460, Distrito Industrial : Invernadinha - Bairro Sao José, Cep: 99052-90, Passo Fundo-RS, neste ato representada pelo Sr(a). Fabio Lima De Carli, inscrito(a) no CPF sob o n° 071.330.177-50.

Conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em face da classificação das propostas obtidas no Pregão Eletrônico nº 18/2025, homologado em 18 de novembro de 2025, resolve Registrar os Preços para o eventual fornecimento de Oxigênio e outros Gases, conforme especificado na Classificação Final, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, VALORES E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de **OXIGÊNIO E OUTROS GASES**. Os Valores e Quantitativos dos Produto será conforme segue a tabela:

Item	Descrição dos Serviços/Materiais:	Quant.:	Valor Unit.:
01	OXIGÊNIO (O) MEDICINAL, COM PUREZA DE 99%. Em cilindros de 3m³. Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% em cilindros de 3m³, com emprestimo EM COMODATO DE ATÉ 12 CILINDROS.	60 Cilindros	180,00
02	OXIGÊNIO (O) MEDICINAL, COM PUREZA DE 99%. Em cilindros de 07m³. Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99%m em cilindros de 07m³, com emprestimo em comodato de até 12 cilindros	120 Cilindros	185,00
03	DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) + ARGÔNIO (AR) MISTURA PARA SOLDAS. Em cilindros de 7m³. Recarga de dióxido de carbono (co2) + argônio (ar) mistura para soldas, com clilindros de 7m³, com emprestimo em comodato de até 03 cilindros.	36 Cilindros	310,00

1.1.1 As demais classificações podem ser verificadas no relatório de lances junto ao Processo Licitatório.

1.2 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os itens adquiridos no Município do Nova Alvorada-RS, em local informado na solicitação, livre de fretes e carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

1.3 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

1.4 O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, após assinatura da Ata do Registro de Preços. Podendo ser prorrogado por igual período por interesse públicos na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata do Registro de Preços, o fornecimento dos itens na quantidade que for preciso, mediante a expedição de Empenho ou Pré-Empenho.

2.2 A empresa detentora dos preços terá o prazo de até 07 (sete) dias, contados da Solicitação para efetuar a entrega dos itens, sem custos adicionais, livre de frete, carga e descarga, na Secretaria Solicitante, em data e local pré-definida pelo Município no horário compreendido entre às 08h até 11:30h e das 13h até 16:30h.

2.2.1 Os materiais deverão ser entregues, observando seu manuseio de forma a permitir completa qualidade na entrega, bem como atender plenamente a todas as exigências técnicas e regulamentares previstas no edital e na legislação em vigor.

2.3 Quando da entrega dos itens solicitados, o Município verificará a conformidade dos mesmos com a especificação do Edital, e verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a detentora dos preços deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis posteriores à entrega dos itens adquiridos, sendo que a Nota Fiscal deverá ser vistada e aprovada pelo Secretário da pasta e fiscal da Ata do Registro de Preços, e para o pagamento serão observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 Será obrigatório constar, em cada Nota Fiscal emitida a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2025 – REGISTRO DE PREÇOS).

3.3 Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com referência ao objeto licitado, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante no objeto desta Ata do Registro de Preço.

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.6 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.7 Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8 O pagamento dar-se-á por meio de depósito na conta indicada pela empresa adjudicatária, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.9 O pagamento para a Detentora dos Preços será realizado no Banco, Agência e Contas informados pela própria detentora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da Detentora dos Preços:

4.1.1 Manter durante a execução da Ata do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2 Cumprir todas as obrigações assumidas por meio do Edital e Ata do Registro de Preços no que se refere a execução do objeto.

4.1.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata do Registro de Preços.

4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

4.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Adjudicatária.

4.2.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

4.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora dos Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

4.2.4 Notificar a Detentora dos Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, alertando o detentor do Registro de Preços das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime a responsabilidade da Detentora dos preços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

5.1.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido na cláusula 5.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar a Ata de Registro, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura o mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.3. Os produtos/materiais deverão ser entregues de acordo com a cláusula nº 5.8 e seguintes desta ARP.

5.4. No ato da entrega será dado o Recebimento Provisório, onde o servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conferirá a conformidade com o solicitado no Edital.

5.5. Caso os produtos/materiais não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5.6. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

5.7. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, após assinatura da Ata do Registro de Preços. Podendo ser prorrogado por igual período por interesse públicos na forma da Lei.

5.8. – Os itens deverão ser entregues de acordo com o cronograma fornecido pelo setor de Compras e Licitações do Município, **em prazo não superior a 07 (sete) dias**, que será equivalente à ordem de fornecimento, sendo que constará os produtos a serem entregues, as quantidades de cada produto, a data em que os produtos devem ser entregues e o local de entrega dos mesmos.

5.9. – As entregas serão efetuadas em quaisquer dos prédios públicos localizadas no Município de Nova Alvorada, a critério da Administração.

5.10. – A data da entrega deverá ser cumprida rigorosamente, tendo em vista que se trata de produtos que são consumidos diariamente por todos os setores da Administração Municipal. A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar os produtos descarregados nas locias indicados nas Ordens de Compra.

5.11. – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Ordem de Fornecimento pela pessoa responsável.

5.13. – As entregas deverão obedecer, ainda, ao seguinte:

Os Produtos devem satisfazer as seguintes exigências:

- Entrega em data e horário pré-determinados pela Secretaria de Agropecuária, no Paruqe de Máquinas da referente Secretaria.;

5.14. Para atendimento do item 16 deste edital e de todos os seus subitens, o licitante deverá possuir, dentro do limite territorial de Nova Alvorada / RS, estabelecimento comercial e/ou depósito para armazenamento dos produtos objeto desta licitação, ***ou*** dispor de logística adequada, para atendimento das condições de entrega e acondicionamento estabelecidas nesse edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, as Detentoras dos Preços, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e neste Edital, além de outras cominações legais.

e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA, na forma da Lei.

f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

6.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a Detentora dos Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Detentora dos Preços, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/21.

6.4.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

6.5 No caso de aplicação de multa, a Detentora dos Preços, será notificada formalmente da referida sanção, tendo ela o prazo de até 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

6.6 As penalidades serão registradas no cadastro da Detentora dos Preços, quando for o caso.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar Contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de Contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I da cláusula 6.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

7.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar Contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município exercerá, quando da execução contratual, a fiscalização e a observação das especificações constantes nesta Ata do Registro de Preços por meio de fiscais designados pela Secretaria Municipal requisitante.

8.2 A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata a ser exercida pelo Município, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta.

8.3 Ficam designados por parte do Município, para o acompanhamento e fiscalização de que trata a presente Ata, o(a) servidor(a) **Catia Basso** como gestora e o(a) servidor(a) **Jaqueline Andriollo** como fiscal e o servidor **Ari José Spada** como fiscal Suplente da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9.2 O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal.

04 – Secretaria Municipal de Obras.
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Ativ. Secretaria de Obras, Viação e Saneamento.
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.
Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde.
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.
Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção de Funcionamento do PADU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A detentora da Ata do Registro de Preços deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais.

11.2 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

11.3 A Administração, por meio do Departamento de Compras, emitirá o Pedido de Empenho, nos casos de compra com execução imediata e integral do objeto adquirido, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Fazenda.

11.4 Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

11.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os itens referentes ao Registro de Preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie.

11.6 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração observado às condições do Edital e o Preço Registrado.

11.8 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.9 O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.

11.10 Ao firmar esta Ata, os detentores dos preços declaram, sob penas da lei, que não incorrem em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

11.10.1 Que não incorre em inadimplência tributária que a impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;

11.10.2 Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Nova Alvorada/RS;

11.10.3 Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Nova Alvorada/RS;

11.10.4 Que não está enquadrada nas disposições de não participação no processo de licitação previstos na Lei Federal 14.133/21(Impedimentos de Contratar com a Administração Pública);

11.10.5 Que cumpre rigorosamente o Art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.11 A detentora dos preços reconhece os direitos da Administração, em caso de enceramento contratual de forma administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

11.12 Integram a presente Ata todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.13 A presente Ata está vinculada ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 18/2025, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

11.14 A detentora dos preços se obriga a observar, durante a execução do Registro de Preços, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

11.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Marau, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata do Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Nova Alvorada-RS, 24 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO ROMANINI:43421539049
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO ROMANINI:43421539049
Dados: 2025.12.11 10:55:34 -03'00'

Município de Nova Alvorada
GERENCIADOR

CATIA BASSO:62790978034
Assinado de forma digital por CATIA BASSO:62790978034
Dados: 2025.12.11 13:08:03 -03'00'

Catia Basso
Gestor

FORNECEDOR DETENTOR

AIRGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA,
CNPJ 05.911.435/0001-01

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO LIMA DE CARLI
Data: 09/12/2025 11:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
JAQUELINE ANDRIOLLO
Data: 11/12/2025 14:38:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaqueline Andriollo
Fiscal

gov.br Documento assinado digitalmente
ARI JOSE SPADA
Data: 11/12/2025 13:20:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ari José Spada
Fiscal Suplente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 067/2025

MUNICÍPIO DE REDENTORA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.

O **MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.113/0001-40, com sede à Rua Pedro Luiz Costa, nº 388, Bairro Centro, CEP nº 98.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS**, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas de **DETENTOR DA ATA,** acordam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Processo de Licitação nº 120/2025, Edital de Pregão Presencial nº 055/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipais nº 3.598/2024 e nº 3.460/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL;

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial n° 055/2025 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA II - DO OBJETO;

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de **CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SRP, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS ÓXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REDENTORA/RS,** que serão utilizados para todas as Secretarias Municipais de Redentora, conforme discriminado (s) abaixo(s):

1) Empresa**: Cleni Fuchs Ruckert LTDA**
2) CNPJ: 05.442370/0001-00
3) Produto/Quantidade Estimada/Nome Comercial/Marca/Valor Unitário (R$)/Valor Total (R$):

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150	**RECARGA DE OXIGENIO DE 1M³ (7 litros) COM CILINDRO EM COMODATO**	**R$ 235,44**	**R$ 35.316,00**
2	300	**RECARGA DE OXIGENIO DE 3M³ (20 litros) COM CILINDRO EM COMODATO**	**R$ 276,66**	**R$ 82.998,00**
3	600	**RECARGA DE OXIGENIO DE 7M³ (40 litros) COM CILINDRO EM COMODATO**	**R$ 323,95**	**R$ 194.370,00**
Valor Total			**R$ 312.684,00**	

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de REDENTORA.

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br

3.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 055/2025.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n° 055/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DOS PREÇOS;

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de REDENTORA NÃO será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO;

5.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.

5.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal, vinculando o contratado, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA;

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) serviço(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

c) manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Prestar o(s) serviço(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

e) observar as exigências constantes no edital.

CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS;

7.1. Os itens da licitação deverão ser entregues conforme a solicitação feita pelo responsável do setor de compras do município, em anexo à sede da Prefeitura Municipal, no município de Redentora -RS, sendo que os mesmos deverão ser entregues em locais previamente determinados dentro do município.

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br

A entrega deverá ser realizada de forma fracionada, de acordo com a necessidade das secretarias, em até 7 (sete) dias após recebimento de ordem enviada pelo setor de compras do Município.

Os itens deveram ser entregues na secretaria solicitante e será procedida de fiscalização pelo fiscal de contratos.

7.2. Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

7.3 Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

7.4. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIII - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS;

8.1. O valor para a prestação do(s) serviço(s) acima descrito(s) é de R$ 312.684,00 (trezentos e doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento previstas no edital.

8.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens após o devido recebimento do objeto e a apresentação de Nota Fiscal pelo licitante detentor da Ata de Registro de Preços

8.4. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de REDENTORA, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome do beneficiário detentor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES;

9.1. Com fulcro nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho;

b.2 – até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de REDENTORA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de REDENTORA, pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciada do Registro Cadastral do Município o licitante que não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br

9.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês após transcurso do prazo previsto nos itens anteriores, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de REDENTORA ou cobrada judicialmente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 e item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b” do item 9.1.

9.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste capítulo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.7. A imposição das penalidades não impede a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município REDENTORA/RS pelo Beneficiário detentor da Ata de Registro de Preços junto ao Município.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

10.1. Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial n° 055/2025 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) no certame supra numerado.

10.2. Fica eleito o foro de Coronel Bicaco-RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Empresa: **Cleni Fuchs Ruckert LTDA**

CNPJ: **05.442370/0001-00**

Testemunhas:

1°_____ 2°_____

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br

Licitação:	**000075 / 2026**
Modalidade:	**(PCE) Pregão Lei 14.133 - Eletrônico**
Data de Abertura da Licitação:	**15/09/2026**
Vigência Inicial:	**17/09/2026**
Vigência Final:	**16/09/2027**
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Finalidade: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA USO NAS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO E PARA PACIENTES RESIDENTES EM SANTO CRISTO QUE NECESSITAM DO MESMO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 85/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, n.º 133, na cidade de Santo Cristo-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.818/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Charles Thiele, CPF 009.427.630-76, considerando o julgamento da licitação acima mencionada, RESOLVE registrar os preços da empresa **AREND & CIA LTDA - ME** , inscrita no CNPJ sob o n.º 00.781.758/0001-04, estabelecida na RUA SINVAL SALDANHA, 168 , na cidade de SANTA ROSA , representada por ROBERTO AREND , de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA USO NAS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO E PARA PACIENTES RESIDENTES EM SANTO CRISTO QUE NECESSITAM DO MESMO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e a quantidade máxima de cada item são as que seguem:

AREND & CIA LTDA - ME **00.781.758/0001-04**	**Total do fornecedor** **164.037,00**

Relação dos Itens:

Lote	Item	Qtdade	Descrição	Marca	Unidade	Valor Item	Total Item
0000	001	60,00	118402 - OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1,0M³ (COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO)	WHITE MARTINS	UN	336,60	20.196,00

A entrega deverá acontecer em até 24 horas após a solicitação, durante os 5 dias da semana de segunda a sexta, na residência do paciente (área urbana e rural do município), ou no Posto de Saúde da Sede, sito na Rua Vereador Assmann, 897, centro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa vencedora deverá fornecer os cilindros, as válvulas reguladoras e os umidificadores em comodato. A troca nos finais de semana ocorre eventualmente, quando algum paciente tiver um consumo mais elevado ou quando algum paciente hospitalar tiver alta no final de semana(que é bem raro ocorrer) e neste momento é utilizado o que esta de reserva no Posto de Saúde da Sede.

Pode ocorrer alteraçãoes, pois temos atualmente 06(seis) pacientes na área urbana e 06(seis) na área rural do Município.

0000	002	25,00	118401 - OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3,5M³ (COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO)	WHITE MARTINS	UN	369,60	9.240,00

A entrega deverá acontecer em até 24 horas após a solicitação, durante os 5 dias da semana de segunda a sexta, na residência do paciente (área urbana e rural do município), ou no Posto de Saúde da Sede, sito na Rua Vereador Assmann, 897, centro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa vencedora deverá fornecer os cilindros, as válvulas reguladoras e os umidificadores em comodato. A troca nos finais de semana ocorre eventualmente, quando algum paciente tiver um consumo mais elevado ou quando algum paciente hospitalar tiver alta no final de semana(que é bem raro ocorrer) e neste momento é utilizado o que esta de reserva no Posto de Saúde da Sede.

Pode ocorrer alteraçãoes, pois temos atualmente 06(seis) pacientes na área urbana e 06(seis) na área rural do Município.

0000	003	300,00	118399 - OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7,0M³ (COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO)	WHITE MARTINS	UN	393,89	118.167,00

A entrega deverá acontecer em até 24 horas após a solicitação, durante os 5 dias da semana de segunda a sexta, na residência do paciente (área urbana e rural do município), ou no Posto de Saúde da Sede, sito na Rua Vereador Assmann, 897, centro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa vencedora deverá fornecer os cilindros, as válvulas reguladoras e os umidificadores em comodato. A troca nos finais de semana ocorre eventualmente, quando algum paciente tiver um consumo mais elevado ou quando algum paciente hospitalar tiver alta no final de semana(que é bem raro ocorrer) e neste momento é utilizado o que esta de reserva no Posto de Saúde da Sede.

Pode ocorrer alteraçãoes, pois temos atualmente 06(seis) pacientes na área urbana e 06(seis) na área rural do Município.

0000	004	30,00	121454 - OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE PP1,0M³ (COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO)	WHITE MARTINS	UN	336,60	10.098,00

A entrega deverá acontecer em até 24 horas após a solicitação, durante os 5 dias da semana de segunda a sexta, na residência do paciente (área urbana e rural do município), ou no Posto de Saúde da Sede, sito na Rua Vereador Assmann, 897, centro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa vencedora deverá fornecer os cilindros, as válvulas reguladoras e os umidificadores em comodato. A troca nos finais de semana ocorre eventualmente, quando algum paciente tiver um consumo mais elevado ou quando algum paciente hospitalar tiver alta no final de semana(que é bem raro ocorrer) e neste momento é utilizado o que esta de reserva no Posto de Saúde da Sede.

Pode ocorrer alteraçãoes, pois temos atualmente 06(seis) pacientes na área urbana e 06(seis) na área rural do Município.

0000	005	20,00	121456 - OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE PP3,0M³ (COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO)	WHITE MARTINS	UN	316,80	6.336,00

A entrega deverá acontecer em até 24 horas após a solicitação, durante os 5 dias da semana de segunda a sexta, na residência do paciente (área urbana e rural do município), ou no Posto de Saúde da Sede, sito na Rua Vereador Assmann, 897, centro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa vencedora deverá fornecer os cilindros, as válvulas reguladoras e os umidificadores em comodato. A troca nos finais de semana ocorre eventualmente, quando algum paciente tiver um consumo mais elevado ou quando algum paciente hospitalar tiver alta no final de semana(que é bem raro ocorrer) e neste momento é utilizado o que esta de reserva no Posto de Saúde da Sede.

Pode ocorrer alteraçãoes, pois temos atualmente 06(seis) pacientes na área urbana e 06(seis) na área rural do Município.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme o estabelecido no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 41 de 28 de março de 2023.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos, quando for o caso, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da licitação.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

SANTO CRISTO , Em 17 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

AREND & CIA LTDA - ME

Testemunha

Testemunha

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 054/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio (industrial e medicinal), com cilindros de diferentes capacidades em comodato, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Barreiro/RS.

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São João Batista, n° 415, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 92.410.521/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Sra. MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Avenida São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

SOLDA ALTOURUGUAI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.015.757/0001-00, com sede administrativa localizada junto a Rua Primo Mariga, nº 35, Centro, município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99718-000, neste ato representada pelo socio-administrador **SR. DIEGO MEDEIROS CARLOTTO**, brasileiro, nascido em 21/06/1994, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5098394439 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.747.100-32, residente e domiciliado na Rua Ulderico Franklin da Silva, nº 50, Bairro José Bonifácio, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99701-530, doravante denominado **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 008 de 12 de fevereiro de 2025 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP** referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio (industrial e medicinal), com cilindros de diferentes capacidades em comodato, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Barreiro/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital, e mediante PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2025 realizado em 29 de novembro de 2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2025, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação de 03 de novembro de 2025, da qual passa a fazer parte integrante.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços tem força de Instrumento Contratual, OBRIGANDO a DETENTORA a total submissão às suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio (industrial e medicinal), com cilindros de diferentes capacidades em comodato, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Barreiro/RS.

2.2. O Município, através da Secretaria Gestora, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.4. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2025-SRP, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

3.6. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

4.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá iniciar a entrega PARCELADA dos cilindros de oxigênio.

4.2. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS iniciará imediatamente após a homologação da licitação e assinatura desta Ata de Registro de Preços.

4.3. A entrega dos cilindros de oxigênio deverá ser feita conforme a necessidade, mediante emissão de solicitação/ordem de compra por parte da Secretaria Requisitante.

4.4. Os cilindros de oxigênio deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Secretaria Requisitante.

4.5. A entrega dos cilindros de oxigênio deve ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

4.6. Os cilindros de oxigênio somente serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitadas caso desatendam as especificações exigidas.

4.6.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

4.7. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.8. Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os cilindros de oxigênio em desacordo com as especificações e condições do edital e Termo de Referência ficando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os cilindros de oxigênio sejam entreguesem desacordo com os requisitos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou em quantidade inferior ao estabelecido, caso em que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá substituí-las ou complementá-las em 02 (dois) dias.

4.8.1. Caso a substituição/reparação dos cilindros de oxigênio não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.9. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ter disponível os cilindros de oxigênio nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo necessário anotar a data e quantidade dos itens entregues, e assinatura de quem recebeu.

4.10. Caberá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregar cilindros de oxigênio de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

4.11. A execução do fornecimento dos cilindros de oxigênio deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.12. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos cilindros de oxigênio fornecidos.

4.13. As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas includentes ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinadas por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos cilindros de oxigênio sejam atendidas todas as especificações do Edital e Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (caso necessária).

5.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição dos Cilindros:	Marca	Quant./ Unidade	Valor UnitárioR$	Valor Total R$	Cód. PCA
1	OXIGENIO S40 INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 7M³	Messer	10 unidades	R$ 285,00	R$ 2.850,00	542
2	MISTURA S40 7M³	Messer	15 unidades	R$ 689,00	R$ 10.335,00	2768
3	OXIGENIO S40 MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 7M³	Messer	250 unidades	R$ 325,00	R$ 81.250,00	543
4	OXIGENIO S7 MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 1M³	Messer	150 unidades	R$ 295,00	R$ 44.250,00	544
5	OXIGENIO S20 MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 3M³	Messer	200 unidades	R$ 215,00	R$ 43.000,00	2769

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de .....

6.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações,elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superioràquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conformeo caso**.**

6.5. A contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, coma finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a. Liberar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃOGERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos cilindros de oxigênio, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata,determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento efiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião doacompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenhaantecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possamameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e dasespecificações dos cilindros de oxigênio registrados;

10.1.2. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto à execução do fornecimento, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos cilindros de oxigênio;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com osfornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, paracontratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência defornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Realizar o fornecimento dos cilindros de oxigênio registrados conforme

especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de Referência e em sua proposta.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seusprepostos.

10.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.9. Conduzir o fornecimento dos cilindros de oxigênio com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

10.2.14. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

10.2.17. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez queos mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃOPARTICIPANTE:

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, noque couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para oórgão gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa eo contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O fornecimento dos cilindros de oxigênio será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR na pessoa do Sr(a).....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referidano subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura determo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. **054/2025**– Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presentecontrato.

15.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presençade 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR

DIEGO MEDEIROS CARLOTTO
SOLDA ALTOURUGUAI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS/FISCAIS DE CONTRATOS/ATAS DESIGANDOS POR MEIO DA PORTARIA MUNICIPAL N° 409/2025:

Esau Rodrigues Machado

Jaqueline Rigo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2026 - Pregão Nº 61/2026

Aos 28 de julho de 2026 , nas dependências da Administração Municipal de Getúlio Vargas/RS, sito à Av. Firmino Girardello, nº 085, Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão n° 61/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação e Equipe e Apoio, homologada em 28/07/26, e publicada no diário oficial, em 28/07/26, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento ITEM, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços do seguinte objeto: Aquisição de Gases Industriais e Medicinais.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

QUADRO FINAL DE VALORES

Fornecedores:
SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA- CNPJ nº 94.015.757/0001-00, com sede na Rua Ulderico Franklin da Silva, nº 50, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS. Representante Legal: Diego Medeiros Carlotto; e-mail:solda-altouruguai@hotmail.com

Item	Lote	Cód.	Un.	Fornecedor	Descrição	Qtd	Valor Unitário
1	1	58252	M³	SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA	OXIGÊNIO MEDICINAL CAP 01M³ COM CILINDRO EM COMODATO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	150,00	R$ 155,00
2	1	62153	M³	SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA	OXIGENIO MEDICINAL 3 M³ COM CILINDRO EM COMODATO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	250,00	R$ 295,00
3	1	62154	M³	SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA	OXIGENIO MEDICINAL 7 A 10M³ COM CILINDRO EM COMODATO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	350,00	R$ 300,00
1	2	354	UN	SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA	OXIGÊNIO S40 INDUSTRIAL - 7M³	10,00	R$ 210,00
2	2	3304	UN	SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA	ACETILENO - 9KG	10,00	R$ 1.490,00
3	2	55932	UN	SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA	MISTURA S50 PARA APARELHO DE SOLDA - 10M³	12,00	R$ 410,00

Fornecedor	Valor total do Fornecedor	Valor total do fornecedor por extenso
SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA	R$ 223.920,00	duzentos e vinte e três mil novecentos e vinte reais

Total geral dos itens:	R$223.920,00

EXIGENCIAS:

I - A entrega dos produtos deverá ser feita no(s) seguinte(s) endereço(s): Parque de Maquinas da Prefeitura Municipal. Rua Otorino Guandalin S/N (próx. ao Cemitério Municipal) e na Av. Firmino Girardello, 85, em até 05 dias da ordem/autorização de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato, para que esse acompanhe a entrega.

II - A Futura Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1)Fornecimento de Oxigênio Medicinal (O2) conforme normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis;

2) Possuir autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes;

3) Garantir a rastreabilidade e qualidade do produto fornecido;

4) Disponibilizar cilindros em perfeitas condições de uso e segurança;

5) Realizar recargas e substituições conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde;

6) Efetuar entregas no prazo estabelecido no Termo de Referência;

7) Responsabilizar-se pelo transporte adequado do produto;

8) Cumprir integralmente as normas de segurança relativas ao armazenamento e transporte de gases medicinais.
9) A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
10) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
11) Licença sanitária compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante;
12) Em caso de empresa fabricante e envasadora de gases medicinais, esta deve apresentar AFE (Autorização de Funcionamento).
13) No caso de a empresa ser apenas distribuidora, a mesma deverá comprovar que adquire gases de empresas que possuam a AFW (Autorização de funcionamento).
14) As partes compostas de uma ou mais peças que se integram ao equipamento médico (relógio, umidificador, cateter/máscara), devem possuir registro ou cadastro próprio na ANVISA quando:
a) Forem comercializadas por terceiros que não o fabricante do produto;
b) Não for produto médico ativo, embora destinado a conexão ou a utilização com um produto médico ativo, e além disto, seja sujeito a registro/cadastro/notificação em outra área da Anvisa (materiais médicos, produtos para diagnóstico de uso in-vitro, saneantes, cosméticos, medicamentos, etc.);
15) Tiver uma classificação de risco superior ao do produto ao qual se destina.
III - Demais informações:
01 - O fornecimento inicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do contato telefonico ou watssap, ou ordem de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde.
02 - A recarga do cilindro deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização do setor responsável que serão solicitadas por servidor autorizado da Secretaria Municipal da Saúde, durante o horário de expediente da Secretária Municipal da Saúde (em casos emergenciais, pode ocorrer a solicitação fora do horário de expediente) e correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
03 - O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do cilindro/recarga, não exclui finais de semana e feriados. Cabe ressaltar que, a CONTRATADA não poderá estipular dias fixos de entrega, uma vez que, o fornecimento deverá ser realizado conforme a demanda do CONTRATANTE.
04 - Os cilindros com cargas de oxigênio deverão ser entregues nos setores da Secretaria Municipal da Saúde sendo que, os cilindros deverão ser fornecidos como empréstimo COMODATO sem custo.
05 - Será verificado se o produto está em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto, e se estão em português.
06 – As recargas só poderão ser solicitadas por servidores autorizados da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
07 - À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos.
08 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social informar à empresa quanto a necessidade de recolhimento dos cilindros.

09 – A CONTRATADA será avisada, ficando a cargo da CONTRATADA providenciar o recolhimento com maior brevidade possível.
10 - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
11 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
11 -O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega, uma vez verificado o tendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
12 -Será de competência da CONTRATADA a manutenção e troca das peças que virem a apresentar defeitos técnicos, bem como, a substituição daqueles cilindros que apresentarem defeitos e que não possam ser consertados, sem custo adicional à Administração, exceto quando caso constatado que o dano foi causado por mal uso do equipamento, a manutenção será de responsabilidade do paciente.
13 - Caso seja necessária assistência, a CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico ao setor competente da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, informando o defeito e seu respectivo conserto.
14 - A CONTRATADA deverá dar assistência, manutenção, higienização, atendimento via telefone de forma gratuita, recolhimento e substituição dos equipamentos e outros necessários sem qualquer tipo de ônus ao Município.
15 – A CONTRATADA devera fornecer em Comodato, cilindros para recarga, com capacidade de 01 a 10 m^3 – (conforme a demanda da secretaria), quantidade estimada para período de 12 (doze) meses: Até 500 m^3 de Oxigênio Medicinal.
16 – Será de competência da empresa a manutenção e troca das peças que virem a apresentar defeitos técnicos, bem como a substituição daqueles cilindros que apresentarem defeitos e que não possam ser consertados, sem custo adicional à Administração. Exceto: caso constatado que o dano foi causado por mal uso do equipamento, a manutenção será de responsabilidade do paciente.
17 - A assistência deverá ser prestada em até 8 (oito) horas após a empresa ser comunicada. Caso haja a necessidade de remoção do cilindro, deverá a empresa imediatamente substituí-lo,não deixando o serviço desamparado.
18 – Caso seja necessária assistência, a empresa deverá fornecer um laudo técnico ao setor competente da Secretaria de Saúde, informando o defeito e seu respectivo conserto.

19- A licitante vencedora deverá dar assistência, manutenção, higienização, atendimento via telefone de forma gratuita, recolhimento e substituição e outros necessários sem qualquer tipo de ônus ao município.
LOCAL DE ENTREGA
01 – O fornecimento deverá ser realizado em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da assinatura do contrato ou por instrumento equivalente.
02 – A recarga do cilindro deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde através de documento eletrônico, na Secretaria de Saúde e Assistência Social. As recargas/instalações serão solicitadas por servidor autorizado da Secretaria de Saúde.
03 - O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do cilindro/recarga, não exclui finais de semana e feriados. Ressaltamos que a empresa não poderá estipular dias fixos de entrega, uma vez que, o fornecimento deverá ser realizado conforme a demanda da contratante.
04 - Os cilindros com cargas de oxigênio deverão ser entregues na Secretaria da Saúde, sendo que, os cilindros deverão ser fornecidos como empréstimo, sem custo.
QUANTO AO RECOLHIMENTO
01 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde informar à empresa quanto a necessidade de recolhimento e/ou substituição dos cilindros.
02 – A empresa será avisada ficando a cargo da empresa providenciar o recolhimento e/ou substituição com maior brevidade possível.
Obs.: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
5.3 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.
5.4 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 10 dias dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.5 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO
8.1 Cabe aos servidores ORLEI MOREIRA e JAQUELINE EVARISTO proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 10 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para o OG;

b) uma para a empresa registrada;

c) uma para publicação no PNCP; e

d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado.

Getúlio Vargas, 28 de julho de 2026

PAULO PEDRO PREZZOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MEDEIROS CARLOTTO
SOLDA ALTOURUGUAI COM. GASES IND. HOSP. LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2026
EDITAL N° 26/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Montaury nº 10, Centro, no Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2026, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada e qualificada, observada a classificação obtida no certame e as quantidades registradas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições constantes da presente Ata de Registro de Preços:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada e eventual de recargas de gases medicinais comprimidos (oxigênio medicinal), especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Ultra Air Comércio de Gases Industriais e Medicinais Ltda
CNPJ: 15.158.729/0001-68
Endereço: Rua Rodrigues Alves, nº 39, Genuíno Sampaio, Campo Bom/RS – Cep 93700-000
Representante: Cleverson Ribeiro da Silva

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio medicinal 7m³, de aspecto físico incolor, inodoro, de fórmula química O^2	60	Unid	R$ 180,00	R$ 10.800,00
02	Oxigênio medicinal 3m³, de aspecto físico incolor, inodoro, de fórmula química O^2	30	Unid	R$ 189,85	R$ 5.695,50
03	Oxigênio medicinal 1m³, de aspecto físico incolor, inodoro, de fórmula química O^2	30	Unid	R$ 150,11	R$ 4.503,30

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento de que trata o item 5.1.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e
5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do

item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mariana Pimentel/RS, 1º de setembro de 2026.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA
Representante legal da detentora

PREFEITURA DE ITAARA

Proc. Administrativo 37- 462/2026

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 09:12:52

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-P, SPG-REC, SDAMA, SDAMA-VET, SDAMA-DPP, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SDAMA - FISC, PO, SDAMAADM, SDAMA - OPER

AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO/2026

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Contrato 21-2026 - DL 47-2026 - Proc 74-2026 - Nitrogênio Líquido - SELECT SIRES DO BRASIL GENETICA LTDA, para análise e posterior assinatura.

Atenciosamente,

–

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:
Contrato_21_2026_DL_47_2026_Proc_74_2026_Nitrogenio_Liquido_SELECT_SIRES_DO_BRASIL_GENETICA_LTDA

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3 e informe o código 7DBB-2351-68CE-14A3

CONTRATO Nº 21/2026

PROCESSO Nº 74/2026

DISPENSA POR LIMITE Nº 47/2026

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, e de outro lado a empresa **SELECT SIRES DO BRASIL GENETICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.522.965/0001-58, localizada na R SAO NICOLAU, 230, SAO JOAO, DEPOSITO 06 B, CEP: 91.030-273, em Porto Alegre/RS, telefone (51) 3222-9688, e-mail: suporte@selectsires.com.br doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Thiago Suassuna Zanini, inscrito no Registro Geral sob o n.26.605.710-X SSP/SP e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 275.422.238-36, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso II, Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento contínuo de nitrogênio líquido refrigerado (classe 2.2, ONU 1977), com entrega mensal, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência. A empresa vencedora do processo deve fornecer mensalmente nitrogênio líquido refrigerado 2.2, ONU 1977, visando garantir a adequada conservação do material genético utilizado para melhoramento genético do rebanho e ao fortalecimento da agricultura familiar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Qtde	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	240L	Nitrogênio Líquido Refrigerado, (classe 2.2, ONU 1977) Local de entrega: Rua Doutor Agostinho de Almeida, nº 45 Bairro Centro – Itaara/RS CEP: 97185-000.	R$ 14,00	R$ 3.360,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 74/2026 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R$ 3.360,00** (três mil trezentos e sessenta reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3 e informe o código 7DBB-2351-68CE-14A3

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração, no processo administrativo, da vantajosidade e do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O abastecimento deverá ser realizado em horário de expediente, compreendido entre 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, mensalmente de forma regular e direta, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, situada na Rua Dr. Agostinho de Almeida, às margens da BR 158, nº 45 (Prédio anexo à Feirita), neste Município.

4.2. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. É de responsabilidade da Contratada assegurar o transporte adequado, garantindo que o material chegue em perfeitas condições de uso no local de entrega.

4.4. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

4.5. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá promover a devida correção no prazo fixado pelo responsável pelo recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A não adequação do objeto no prazo estipulado será considerada como não entrega, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

4.7. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

4.8. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

4.9. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

4.10. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.12. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3 e informe o código 7DBB-2351-68CE-14A3

4.13. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Dispensa por Limite nº 47/2026, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ficam designados para atuar na execução contratual:

- Fiscal definitivo: Alexandre Dalbosco;
- Fiscal provisório: Fabiano Oliveira da Rosa;
- Fiscal suplente: Matheus Silva de Loreto;
- Gestor do Contrato: Nestor Silva Salles.

5.3. Os fiscais acompanharão a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6. Os fiscais comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3 e informe o código 7DBB-2351-68CE-14A3

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die,* de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
Unidade: 01 - Desenvolvimento Agropecuário
Atividade/Projeto: 1.023 - Ações e Desenvolvimento do Setor de Produção Primária Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (211)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados (1323)
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor fixado na Cláusula Segunda do presente Contrato poderá ser reajustado depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:
§1.º **Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º **Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:
1) Efetuar o pagamento ajustado;
2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:
1) O fornecimento será realizado mediante entrega no local indicado pela Contratante, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso para verificação do cumprimento do contrato;
5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3 e informe o código 7DBB-2351-68CE-14A3

7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 47/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 47/2026, Processo nº 74/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado à proposta da Contratada e ao Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3 e informe o código 7DBB-2351-68CE-14A3

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2026.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.
_____

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Contratante.

SELECT SIRES DO BRASIL GENETICA LTDA.
Contratada.

SELECT SIRES DO BRASIL GENETICA LTDA:89522965000158

Assinado de forma digital por SELECT SIRES DO BRASIL GENETICA LTDA:89522965000158
Dados: 2026.05.05 15:18:06 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3 e informe o código 7DBB-2351-68CE-14A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7DBB-2351-68CE-14A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 28/04/2026 09:50:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 29/04/2026 09:36:43 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7DBB-2351-68CE-14A3

CONTRATO Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Claiton Cléo Müller**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627……..-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENÉTICA E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BICALHO NETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.081.877/0001-80, com sede na Rua Afonso Soares, nº 709, Município de Cachoeira do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de doses de sêmen bovino de raças leiteiras e de corte, bem como materiais e insumos necessários à inseminação artificial, incluindo nitrogênio líquido, destinados à execução e continuidade do Programa Municipal de Inseminação Artificial – Gutte Milch, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Paraíso do Sul/RS.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos do Processo Administrativo nº 114/2026.

ITEM	Qnt.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unit. - R$	TOTAL - R$
01	100	Doses de Sêmen Jersey do tipo: Rencher, Hoppy.	36,00	3.600,00
02	120	Doses de Sêmen Jersey do tipo: Brecken, Ensign, Fringe, Goals-p, Heist, Stearns e Succession.	71,40	8.568,00
03	20	Doses de Sêmen Holandês do tipo: Neymar, Deliver, Didi, Fernando, Silva.	36,00	720,00
04	20	Doses de Sêmen Holandês do tipo: Custon Made, Ediger, Havit, Jutte, Matter, Schavick e Way Out.	71,40	1.428,00
05	150	Doses de Sêmen Red Angus do tipo: King Red, Renewal, Reserva, Rise-n-Shine e Nostradamus.	30,00	4.500,00
06	20	Doses de Sêmen Gir do tipo: Eliel, Favo, Gaspar, Gigante e Peregrino.	30,00	600,00
07	20	Doses de Sêmen Braford do tipo: Barão, Carcávio, Conde, Lanceiro e Trinity.	30,00	600,00
08	10	Pc. Bainha para inseminação com 50 un.	35,00	350,00
09	10	Pc. Luvas descartáveis para inseminação com 25 un.	25,00	250,00
10	06	Cx. Luvas descartáveis para inseminação com 100 un.	90,00	540,00
11	800	Litros de Nitrogênio.	13,00	10.400,00
Total - R$				**31.556,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO SERVIÇO

2.1. As doses de sêmen deverão ser provenientes de centrais credenciadas pelos órgãos competentes, com identificação genética, registro, certificação sanitária e prazo de validade vigente.

2.2. Os insumos deverão ser novos, acondicionados em embalagens originais, dentro do prazo de validade e adequados à prática da inseminação bovina.

2.3. O nitrogênio líquido deverá atender às normas técnicas de armazenamento e transporte de material biológico.

2.4. A entrega será fracionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2.5. A contratada deverá substituir, sem ônus ao Município, qualquer item em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A execução ocorrerá de forma mensal e sob demanda, conforme requisição da Secretaria.

3.2. O local de entrega será junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Rua Max Retzlaff, nº 150, Paraíso do Sul/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ 31.556,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal.

5.3. Em caso de atraso imputável à Administração, incidirá correção monetária pelo IGP-M/FGV ou índice que o substitua, acrescido de juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2052000 – Produtos e Medicamentos Agropecuários
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.18.00.00 – Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da execução contratual, sempre que solicitados pelo CONTRATADO;

7.2. Providenciar laudo e emissão da nota de empenho e demais documentos necessários à formalização e execução do contrato;

7.3. Comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato;

7.4. Assegurar ao CONTRATADO as condições necessárias para a correta execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, bem como o cumprimento das esepcificações;

8.2. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato;

8.3. Entregar o produto no endereço previamente acertado, em perfeitas condições, conforme especificações presentes no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Aplicam-se as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderá haver rescisão por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo dos servidores designados: **Leandro Kegler Stahl,** técnico agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e **Jones Diego Radiske**, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, ou por quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura digital, considerando que sua formalização ocorrerá por meio eletrônico.

11.2. Poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal e mediante termo aditivo.

11.3. A prorrogação dependerá de:

I – interesse público devidamente justificado;

II – comprovação da vantajosidade;

III – manutenção das condições de habilitação;

IV – disponibilidade orçamentária;

V – execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLAITON CLEO MULLER:62744658049
Assinado de forma digital por CLAITON CLEO MULLER:62744658049
Dados: 2026.02.19 11:14:07 -03'00'

Paraíso do Sul, 09 de Fevereiro de 2026.

Claiton Cléo Muller
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE MARIA BICALHO NETO
Data: 18/02/2026 18:01:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Genética e Inseminação Artificial Bicalho Neto & Cia Ltda
CNPJ: 02.081.877/0001-80

De Acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON MICHEL NIEMEYER
Data: 18/02/2026 18:17:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico
OAB/RS: 95.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CONTRATO Nº 069/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 534/2025

Aos sete dias do mês de outubro do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, n° 1400, inscrita no CNPJ sob o n° 88.600.655/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Bréscia - RS, inscrito no C.P.F. n.º 384.xxx.xxx-91 e portador da cédula de identidade n.º 6025094472- SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VALEVET SERVICOS VETERINARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.106.356/0001-63, com sede na Rua Dona Rita, nº 1053, Bairro Dona Carlota, Município de Arroio do Meio - RS, 95.940-000, neste ato representada pelo Sr. DANIEL JONAS STORCK, inscrito sob o CPF nº 012.xxx.xxx-01, doravante denominada simplesmente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta nº 534/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07 de outubro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de nitrogênio líquido, de forma parcelada, e demais materiais necessários para a realização de inseminações, para implementação do PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA PRODUÇÃO LEITEIRA do Município de Nova Bréscia/RS, instituído através da Lei Municipal N.º 2.641 - 2025, de 18 de agosto de 2025. Através da presente Lei, fica instituído no município de Nova Bréscia o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, com a finalidade de estimular o desenvolvimento e a modernização da atividade de produção leiteira e de carne bovina nas propriedades rurais de Nova Bréscia, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município de Nova Bréscia/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para a entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias a contar da emissão da respectiva nota de empenho.
3.2. Os materiais serão entregues de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura deste Município de Nova Bréscia.
3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;
II - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, à contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 12,00 (doze reais) ao litro, para uma quantidade total de até 280 (duzentos e oitenta) litros,** sendo que os valores estão indicados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
NITROGENIO LÍQUIDO (LITRO)	Litros	280	12,00	3.360,00
TOTAL				**R$ 3.360,00**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega do objeto a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.
Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO
6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Agricultura
01 – Setor de Assistência Técnica e Atividade Complementar
20.606.0002.2011 – Manutenção das Atividades de Extensão Rural
3.3.3.9.0.3000000000 – Material de Consumo (709)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO
8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato poderá ocorrer desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data da proposta vencedora, pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO
10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:
I – Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas:

Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que esta pode contratar seguro;

II - Segurança no trabalho:

Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI ´s);

III - Responsabilidade civil quanto a terceiros:

Custos por prejuízos causados a terceiros. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que esta pode contratar seguro.

IV - Falhas de execução:

Defeitos de execução da entrega dos materiais causados pela CONTRATADA ou seus subcontratados. Nestes casos os custos serão arcados pela CONTRATADA, uma vez que cabe a ela a exigência de qualificação técnica, fiscalização da execução, garantia, qualificação técnica de subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA
13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO
14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura Sr. Diogo Meneghini Vian;
14.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15.1 O objeto do presente contrato será recebido:
I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO
16.1 Os materiais utilizados para a execução do objeto deverão ter garantia mínima de atender as especificações apresentadas na proposta e estarem de acordo com o ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
17.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
18.2 A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
19.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
19.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO
20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Nova Bréscia/RS, 07 de outubro de 2025.

EMPRESA CONTRATADA

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI
Prefeito Municipal

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/RS 29.361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO Nº 38/2026.

CONTRATO REFERENTE A **DISPENSA Nº 86/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO** E **NITROPLUS COM DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ernesto Rissato, n° 265, Centro, Município de David Canabarro / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LAURO ANTONIO BENEDETTI,** a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **NITROPLUS COM DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.823.695/0001-84, estabelecida na Rua Armando Spengler, 1571 - Unida, Ibirubá/RS CEP:98200000, neste ato representada pelo Sra. Claudia de Quadros Faccin, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 712.022.340-20 carteira de identidade sob o n.º 271234020 residente e domiciliada em Ibirubá – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com a DISPENSA LICITAÇÃO nº 86/2026 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto e finalidade de Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para congelamento de sêmen bovino para programa de reprodução animal como inseminação artificial e transferência de embriões do município de David Canabarro – RS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Contrato nº 38/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I – Dos Itens:

Itens	Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	233 L	R$ 15,00	R$ 3.495,00

Valor R$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

II – Os produtos deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste contrato e seus anexos, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

III – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos materiais nas quantidades e nos locais onde o Município indicar.

IV – Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

V – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O total dos produtos contratados gera um montante de **Valor R$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**

Os preços estabelecidos no processo licitatório e neste Contrato são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

I - Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os produtos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.
II – Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, na Prefeitura Municipal de David Canabarro (RS) – secretaria da agricultura e meio ambiente, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.
III – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO

I - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
II - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários.
III - Materiais incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser substituídos, imediatamente, ficando sujeita às sanções previstas neste contrato.
IV - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.
V - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos e a verificação de sua conformidade, em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
VI - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 44/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
VII - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.
VIII - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
IX - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto deste Contrato os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2017 – ASSISTENCIA E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL
227 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e mercadorias necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem

como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.
IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.
X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.
III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses
§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de David Canabarro (RS) pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b - dar causa à inexecução total do Contrato;
c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:
a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.
§ 5°. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
§ 6°. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:
a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.
b - Falta ou culpa do Município.
c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em)

necessários. E anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do Contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o contrato de dispensa nº 86/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao processo de contratação, modalidade DISPENSA Nº 86/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA DE QUADROS FACCIN
Data: 01/06/2026 15:00:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

David Canabarro (RS), 28 de maio de 2026.

LAURO ANTONIO BENEDETTI:50215930053
Assinado de forma digital por LAURO ANTONIO BENEDETTI:50215930053
Dados: 2026.05.28 08:23:05 -03'00'

PREFEITURA DE DAVID CANABARRO
LAURO ANTONIO BENEDETTI
CONTRATANTE

NITROPLUS COM DE GASES INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Aprovado

Advogado
OAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
RUA ASSIS BRASIL, 11, CENTRO
88.587.183/0001-34
(54) 3461-8800

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 003334 / 2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FORNECEDOR: 0048149 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Informações da dotação:

Unidade Orçamentária	COORD FROTA DE VEÍCULOS
Rubrica/Projeto/Atividade	7210 2723 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS
Fonte de Recurso	500 Recursos não Vinculados de Impostos Sub V 0
Natureza Despesa	3390 30 00 000000 MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	3390 30 04 020000 Gás para Mecânica
Código Plano	3.3.3.9.0.30.04.02.00.00
Relacionamento	1.1.5.6.1.99.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Complemento de Vínculo	0000 - Não se Aplica
Banco	Conta

Informações do fornecedor:

Fornecedor	**0048149 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**	CNPJ	00.331.788/0027-58
Endereço	DAVID CANABARRO, 600	Bairro	CENTRO
Cidade	92320-110 Selecione um cidade	Fone	51 8126-0642

Banco Fornecedor: Nº 341 / Agência 0574 / Digito Ver / Conta 48509 / Digito Cta 0

Email antonio.pulsy@airliquide.com

OBSERVE O DISPOSTO NA IN RFB Nº 1.234/2012 REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Informações complementares:

Tipo de Empenho	Ordinário	Local de Entrega	
Licitação	94/2025	Modalidade	21 - (PRD) DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo	92	Placa	
Pedido	0 / 0	Emissão Pedido	
Base Contratação	Lei 14.133/2021		
Contrato código	0	Contrato número	
Condições Pgto		Nro. Empenho	0
Previsão de Pagamento:			

Destino/Aplicação da Despesa/Motivação

AQUISIÇÃO DE GÁS, MISTURA ARGÔNIO 82 A 85% E CO^2 15 A 18%, COM CESSÃO DE CILINDRO EM COMODATO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unitário	Total
001	3,0000	UN	100398 - GÁS	375,2700	1.125,81

Descrição adicional:
GÁS TIPO MISTURA AR-CO2, ARGÔNIO 85%, DIÓXIDO DE CARBONO 15% - 7M³

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: 1.125,81

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, 10/09/2025